



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
PRAÇA EDGAR NOGUEIRA, S/N - Bairro CABRAL - CEP - Teresina - PI

Senhor Pregoeiro,

Manifestamo-nos pela **HABILITAÇÃO** da empresa ILHA SERVICE Tecnologia e Serviços, por entendermos que a documentação faltante, relativamente às demonstrações contábeis, fora suprida pelo encartado no evento SEI nº 1680989.

Não obstante à manifestação da licitante na habilitação complementar afirmar que “a DRA e a DFC, não são documentos que fazem parte do rol de exigência para comprovar qualificação financeira”, na declaração SICAF há informação de que a licitante tem o porte **DEMAIS** o que significa que a empresa possui faturamento superior a expectativa de Receita Bruta Anual. Ou seja, ela faturou acima de uma EPP, as empresas com essa nomenclatura podem ser denominadas Empresas de médio ou Grande Porte e, de acordo com o *subitem 3.17 da Seção 3 da NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas*, o conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- a. Balanço Patrimonial (BP) ao final do período;
- b. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do período de divulgação;
- c. Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) do período de divulgação. A DRA pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A DRA, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- d. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) para o período de divulgação;
- e. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) para o período de divulgação;
- f. Notas Explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.
- g. Se as únicas alterações no Patrimônio Líquido (PL) durante os períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas derivarem do resultado, de distribuição de lucro, de correção de erros de períodos anteriores e de mudanças de políticas contábeis, a entidade pode apresentar uma única Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) no lugar da DRA e da DMPL.
- h. Por outro lado, se a entidade não possui nenhum item de outro resultado abrangente em nenhum dos períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas, ela pode apresentar apenas a DRE.

Por tudo aqui relatado, manifestamo-nos pela habilitação da ILHA SERVICE Tecnologia e Serviços em firmar pacto com este TRE no tocante aos serviços licitados.

Senhor Pregoeiro, informamos que não nos manifestaremos acerca dos aspectos que envolvem parâmetros específicos de TI, pois não são de nossa competência.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 18/10/2022, às 17:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1681668** e o código CRC **1A6DD24D**.